



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 440 375,00	
A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
A 3.ª série	Kz: 105 700,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 88/12:

Delega poderes aos Ministros das Finanças e da Economia, para determinar as condições específicas para o financiamento das Linhas de Crédito Bonificadas e Mecanismos de Garantias Públicas.

Decreto Presidencial n.º 89/12:

Extingue o Grupo de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional da Administração, abreviadamente designado «GRECIA», criado através do Despacho Presidencial n.º 50/10, de 13 de Outubro e cria o Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração, abreviadamente designado «GRECIMA». — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 50/10, de 13 de Outubro e o Despacho n.º 52/11, de 1 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 90/12:

Aprova o Regulamento do «GRECIMA». — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente os Despachos Presidenciais n.ºs 50/10, de 13 de Outubro e o 52/11, de 1 de Fevereiro.

Despacho Presidencial n.º 65/12:

Cria a Comissão Interministerial para a preparação da Cimeira Extraordinária de Chefes de Estado e de Governo da SADC e aprova o Regulamento da Comissão Interministerial para a preparação da Cimeira da SADC.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 173/12:

Cria no ICRA Regional do Huambo, síta no Município Sede, o Curso Médio de Educadores Sociais e aprova o novo quadro de pessoal.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 174/12:

Prorroga por dois anos o período de pesquisa do Bloco 4/05.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 175/12:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ensino Geral.

Decreto Executivo n.º 176/12:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ensino Técnico Profissional.

Ministérios da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, da Educação e da Hotelaria e Turismo

Despacho Conjunto n.º 509/12:

Cria a Comissão Técnica para a Criação dos Cursos da Área de Formação de Hotelaria e Turismo.

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 510/12:

Exonera e extingue a relação jurídica laboral, com Anita Inácio Peliganga, Ana Matilde Domingos Simão, Ana da Costa Augusto Mateus Francisco, Angelina Sebastião Miguel, Alberto Cândido Muto, Adão Domingos Resende, Baptista Relógio, Carolina Albino Francisco, Conceição António Peliganga, Cristina Francisco Gomes, Eva Domingos Fazenda, Esperança Simão Mateus, Fernando Rodrigues Cristelo, José Duarte Mundo, Joana Sousa da Costa, João Luis, José Gamba, Isaac Baptista, Lourenço Quintas, Lembinha Adão Paulo, Luzia Domingos, Madalena João Muanha, Marcelina Simão Pascoal, Maria da Assunção Adriana dos Santos Costa, Maria Deolinda dos Santos Camacho, Mário Domingos, Rita António Bento, Rosa Maria João Betetur, Rosa Bernardo dos Santos, Raimundo Serra, Sofia João, Teodora Augusto Pereira Cadete, Paulina Júlio Gomes, Teresa João Jorge e Teresa de Fátima do Nascimento Antunes Ferreira Félix, para efeitos de reforma.

Ministério dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 511/12:

Nomeia Lucinda Luis Lucamba, para exercer as funções de Empregada Doméstica na residência do Ministro.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 512/12:

Fixa em Kz: 142.257,00 o Fundo Permanente da Delegação Provincial do Bengo da Procuradoria Geral da República, para o ano económico de 2012.

Despacho n.º 513/12:

Fixa em Kz: 1.144.704.038,00 o Fundo Permanente do Gabinete Central do Censo, para o ano económico de 2012.

Ministério da Educação

Despacho n.º 514/12:

Exonera Guilherme Tuluca, do cargo de Director Nacional da Educação de Adultos.

Despacho n.º 515/12:

Nomeia Joana Magalhães Soares de Moura, para exercer o cargo de Chefe de Departamento do Contencioso do Gabinete Jurídico.

Despacho n.º 516/12:

Nomeia Maculo Valentim Afonso, para exercer em regime de acumulação o cargo de Director Nacional da Educação de Adultos.

Despacho n.º 517/12:

Anula o despacho que concede Licença Ilimitada a Paulo Domingos, colocado na Escola Primária e Secundária do I Ciclo "Nossa Senhora da Nazaré" sita na Província de Benguela.

Despacho n.º 518/12:

Desvincula os Professores do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado, Abrão Artur Nicodemos, Alberto Pacheco, Ana Cafeca Sangunga, Antónia de Jesus Mangueira, António Patrício Neto, Domingas Nessinde, Diogo António Pedro, Isabel Nacunda Sousa, José Baltazar Pereira Neto, José Lemos Hossi, Lúcia Caiovo, Lucrécia António Fragão, Lucrécia Pedro Mendes Cardoso, Madalena Kifukidi, Madalena João da Fonseca, Manuel António Venda, Margarida António, Marta Câmara, Maria de Fátima António Bata, Maria José Francisco dos Santos, Maria Receado Manuel Neto, Maria Teresa de Melo Araújo Galiano, Mateus João Alfredo, Noé Hilário, Rosa Maria da Graça Agostinho de Andrade e Tomás Francisco, para efeitos de reforma dos quadros deste Ministério.

Despacho n.º 519/12:

Desvincula os Professores do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado, António Cristóvão, Domingas António Vigário José, Manuel Domingos, Maria Luisa da C. H. Sardinha, Jeremias Muecheno Japão e Pedro António da Costa, para efeitos de reforma dos quadros deste Ministério.

Despacho n.º 520/12:

Desvincula Maria de Fátima João Baptista de Carvalho, para efeitos de reforma dos quadros deste Ministério.

Despacho n.º 521/12:

Desvincula Santa Domingos Lourenço, para efeitos de reforma dos quadros deste Ministério.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 88/12 de 18 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 41/12, de 13 de Março, aprova o Modelo de Implementação do Programa de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas e institucionaliza os instrumentos de acesso as linhas de crédito bonificado e o mecanismo de garantias públicas pelas micro, pequenas e médias empresas;

Considerando que se impõe a definição de condições financeiras gerais e, através do mecanismo de delegação de poderes aos titulares dos Departamentos Ministeriais respon-

sáveis pelo fomento empresarial e pelas finanças públicas para a operacionalização dos referidos instrumentos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Condições gerais para financiamento das linhas de crédito bonificadas)

As condições gerais de financiamento das linhas de crédito bonificado previstas no Decreto Presidencial n.º 41/12, de 13 de Março, são as seguintes:

- Os financiamentos são em moeda nacional e são concedidos em nome e com capitais mobilizados pelas instituições financeiras que comparticipem na sua operacionalização;
- A taxa de juros anual a pagar às instituições financeiras está sujeita a limites máximos, que podem variar com as condições de mercado, e que podem ser definidos diferenciadamente para Empresas e Empreendedores Singulares de diferente dimensão assim como para diferentes sectores de actividade.

ARTIGO 2.º

(Delegação de poderes para determinação das condições específicas para o financiamento das linhas de crédito bonificadas)

Para efeitos do artigo anterior são delegados poderes aos Ministros das Finanças e da Economia, para:

- Determinar as condições específicas de financiamento das linhas de crédito bonificado;
- Definir o conteúdo dos acordos a estabelecer com as entidades que comparticipem na operacionalização destas linhas de crédito bonificado;
- Aprovar por via de Decreto Executivo Conjunto o Regulamento para as Linhas de Crédito Bonificado para Micro, Pequenas e Médias Empresas e Empreendedores Singulares, o qual define as condições específicas de operacionalização destas linhas de crédito bonificado, incluindo:
 - Os mecanismos de intervenção, coordenação e articulação entre as instituições envolvidas na operacionalização e acompanhamento deste instrumento de promoção do acesso ao crédito;
 - Os procedimentos e requisitos de acesso por parte dos seus potenciais beneficiários;
 - As demais condições a praticar nos financiamentos concedidos.

ARTIGO 3.º
(Condições gerais para o financiamento do mecanismo de garantias públicas)

São definidas como condições gerais de financiamento do mecanismo de garantias públicas previsto no Decreto Presidencial n.º 41/12, de 13 de Março, as seguintes:

- a) Os financiamentos são em moeda nacional e são concedidos em nome e com capitais mobilizados pelas instituições financeiras que comparticipem na sua operacionalização;
- b) A taxa de juros anual a pagar às instituições financeiras está sujeita a limites máximos, que podem variar com as condições de mercado, e que podem ser definidos diferenciadamente para Empresas e Empreendedores Singulares de diferente dimensão assim como para diferentes sectores de actividade;
- c) A soma das garantias públicas com as garantias reais, e excluindo o penhor dos bens adquiridos por via dos fundos concedidos, não pode ultrapassar um rácio de cobertura máximo sobre os valores do crédito concedido.

ARTIGO 4.º

(Delegação de poderes para determinação das condições de financiamento do mecanismo de garantias públicas)

São delegados poderes aos Ministros das Finanças e Economia, responsáveis pelo fomento empresarial e pelas finanças públicas, para:

- a) Determinar as condições de financiamento do mecanismo de garantias públicas;
- b) Definir o conteúdo dos acordos a estabelecer com as entidades que comparticipem na operacionalização deste mecanismo de garantias públicas;
- c) Aprovar por via de Decreto Executivo Conjunto o Regulamento para o Mecanismo de Garantias Públicas para Micro, Pequenas e Médias Empresas e Empreendedores Singulares, o qual define as condições específicas de operacionalização deste mecanismo de garantias públicas, incluindo:
 - i) Os mecanismos de intervenção, coordenação e articulação entre as instituições envolvidas na operacionalização e acompanhamento deste instrumento de promoção do acesso ao crédito;
 - ii) Os procedimentos e requisitos de acesso por parte dos seus potenciais beneficiários;

- iii) As demais condições a praticar nos financiamentos concedidos.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 89/12
de 18 de Maio

Considerando a necessidade do reforço da operacionalização da comunicação institucional e da assistência directa e imediata ao Presidente da República neste domínio da actividade do Executivo;

Convindo estabelecer um mecanismo que concorra para alcançar esses objectivos;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas b) e d) ao artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Revogação)

É extinto o Grupo de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional da Administração, abreviadamente designado “GRECIA” criado através do Despacho Presidencial n.º 50/10, de 13 de Outubro.

ARTIGO 2.º
(Criação e natureza)

É criado o Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração, abreviadamente designado “GRECIMA”, com a missão de assegurar o apoio técnico e operacional ao Presidente da República na coordenação e implementação das linhas político-estratégicas relativas à comunicação institucional e marketing da República de Angola e do Executivo, a nível interno e externo.

ARTIGO 3.º
(Integração de recursos)

São integrados no GRECIMA as instalações, equipamentos, bens materiais e serviços do Grupo de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional da Administração «GRECIA».